



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.840, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de combate à pedofilia no município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Divinópolis, a obrigatoriedade de se adotar as medidas aqui relacionadas e que se destinam ao combate à pedofilia a todas as atividades abrangidas por esta Lei.

Art. 2º Os cinemas localizados no âmbito do Município de Divinópolis deverão exibir antes de qualquer sessão, filme institucional com esclarecimento e alerta quanto aos crimes de pedofilia e combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e as sanções previstas na Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.

Parágrafo único. A projeção informativa não deve ser inferior a 15 (quinze) segundos de duração, podendo ser criada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Divinópolis.

Art. 3º Ficam todas as escolas públicas e privadas da rede de ensino que atendam crianças e adolescentes, obrigadas a afixarem placas em locais visíveis, com tamanho mínimo de 1m x 0,5m, com os seguintes dizeres:

"PEDOFILIA É CRIME DENUNCIE
DISQUE 100 ou (37) 3222-7067
O denunciante não será identificado."

Parágrafo único. As regras estabelecidas no caput deste artigo se estendem às seguintes atividades:

I - escolas de cursos técnicos, profissionalizantes, de idiomas e afins que atendam crianças e adolescentes;

II - espaços de recreação infantil;

III - empresas cujo CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, seja destinada a serviços e produtos que atendam crianças e adolescentes;

IV - eventos e ações temporárias cujo público de destino sejam crianças e adolescentes;

V - espaços destinados à prática de esportes;

VI - clubes sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 4º As empresas que não cumprirem com a determinação desta Lei estão sujeitas às seguintes penalidades na seguinte ordem:

I - advertência;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

III - verificada a reincidência, aplica-se em dobro a multa prevista no inciso II.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Divinópolis, 08 de junho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município